



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Joaquim Antônio Albano

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Joaquim Antônio Albano, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2005, até 31.12.2009, autoriza para o exercício de direção Maria Salete Beserra Braga, até ulterior deliberação deste Conselho, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 05174423-6

**PARECER:** 0079/2006

**APROVADO:** 20.02.2006

## I – RELATÓRIO

Por sua atual diretora, professora Maria Salete Beserra Braga, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Joaquim Antônio Albano, pertencente à rede estadual de ensino, situada na Rua Júlio Siqueira, 390, Dionísio Torres, CEP: 60130-090, nesta capital, apresenta-se a este Conselho submetendo-se a avaliação com vistas a receber recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio. Requer, também, autorização para o exercício de direção.

Esta Escola foi criada pelo Decreto nº 16.543/84 e teve o recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos já citados, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, anteriormente, por força do Parecer 278/02 – CEC, com validade vencida em 31.12.2004.

A gestora, eleita por seus pares e nomeada pelo Governo do Ceará, é habilitada em Ciências Sociais, licenciatura esta que não lhe concede perfil de administração escolar, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases. Compõem o Núcleo Gestor, além da diretora, uma secretária – Rosa Lúcia Godoi de Melo – cujo registro tem, na SEDUC, o nº 1717/95 e uma coordenadora pedagógica – Maria Aurilene de Deus Moreira Vasconcelos.

O quadro de docentes é composto de 58 professores com curso superior, entre os quais 47 são lotados em sala de aula e dez nas salas de multimeios.

Para a avaliação, a Escola encaminha e faz constar do processo a seguinte documentação: ficha de identificação da escola; último Parecer de recredenciamento; atestados de salubridade e segurança; comprovantes de nomeação e de habilitação do Núcleo Gestor e dos professores; GIDE; regimento atualizado; projetos: de musicalidade, de multimeios; de Internet na Escola; fotografias do prédio, das instalações e do Grupo de Capoeira; plano de utilização da Biblioteca e relação do vasto acervo que a compõe; recursos didáticos e pedagógicos; declarações: de nada consta, de experiência letiva da diretora e de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0079/2006

entrega do censo escolar/2005; relações de equipamentos, de material didático e de escrituração escolar; mapas curriculares; quadro de lotação por nível de ensino; relato de organização do TELENSINO – diurno – utilizado na 8ª série, com a chamada organização 2, na qual os professores são lotados por área e por afinidade proficiente com as disciplinas que a compõem. A 8ª série noturna, contudo, segue a organização convencional.

Esta escola atua com quatorze salas de aula, atendendo a um contingente de alunos que cursam o fundamental e o médio.

Conta, na sua estrutura física, com equipamentos e instalações adequadas, aos dinâmicos projetos que oferece ao alunado.

O regimento apreciado é peça que merece elogios, dada à sua criatividade, completude e muito boa esquematização. Todos os princípios e normas sugeridos na LDBEN estão ali contemplados.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise leva a crer que a escola e o processo atende às exigências legais da Lei de Diretrizes e Bases – 1996 e do Conselho de Educação do Ceará, representado pelas Resoluções 372/2002, 374/2003 e 395/2005.

No que se refere à direção, mais uma vez a SEDUC transige a Lei, quando admite profissionais sem habilitação adequada, embora o faça por meio de sufrágio participativo e com nomeação publicada no Diário Oficial do Estado. Por esta razão, a diretora responsável pelo presente processo necessita de autorização deste Conselho para atuar como tal.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto é registrado no sentido de que se conceda à Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Joaquim Antônio Albano:

- o seu recredenciamento;
- a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio;
- a autorização para o exercício da direção em favor de Maria Salete Beserra Braga;
- homologação do regimento escolar.

Este Ato terá validade por cinco anos, retroativo a 2005 e com limite em 31.12.2009.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0079/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2006.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC